



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 9/6/2015, DODF nº 111, de 11/6/2015, p. 7.
Portaria nº 81, de 11/6/2015, DODF nº 113, de 15/6/2015, p. 4.

PARECER Nº 89/2015-CEDF

Processo nº 084.000441/2014

Interessado: **Colégio Liceu**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Liceu.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29 de agosto de 2014, de interesse do Colégio Liceu, situado no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos – Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a diretora solicita aprovação para ampliação das instalações físicas, fl. 1.

Registra-se que o Colégio Liceu está credenciado até 31 de julho de 2018, conforme Portaria nº 305/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 252/2013-CEDF, e possui autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, fl. 29.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação de Imóveis, fls. 2 a 4.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Relação de Mobiliários e Equipamentos, fls. 6 e 7.
- Planta Baixa, fls. 8 a 16.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 18.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 19 e 20.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00215/2013, emitida em 18 de setembro de 2013, pela Administração Regional de Vicente Pires, por período indeterminado, fl. 5.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 349/2014, emitido em 18 de novembro de 2014, com parecer favorável, restando constatado que: “a ampliação projetada apresenta as condições, quanto ao espaço físico e instalações, suficientes e próprias para atender a ampliação da nova demanda.” Cabe ressaltar ainda, quanto à apresentação do pedido com 150 dias antes da utilização do referido espaço, em atenção à alínea “a”, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

1/2012-CEDF, “apenas pode ser garantido que no presente momento não se encontra em uso”, registrou o engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 18.

Acrescenta-se, ainda, conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, que a instituição educacional atendeu aos requisitos e aspectos referentes ao mobiliário e equipamentos, apresentou as plantas baixas reduzidas, “com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas”, fls. 19 e 20.

Insta registrar que se encontra tramitando, na Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, o processo que trata da autorização da oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, conforme mencionado à fl. 19, no referido relatório conclusivo.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Liceu, situado no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de junho de 2015.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/6/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal